

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto é contratação de pessoa física ou jurídica para assumir a responsabilidade técnica das Prestações de Contas Repasses Firmados com Diversos Órgãos no Município de Tabuleiro.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é frequente, haja visto a demanda cada vez maior de serviços, documentos e prazos a serem cumpridos.

2.2 - Como no quadro de pessoal da Prefeitura de Tabuleiro não há profissional ligado à tal cargo e, considerando que possuímos necessidade de um profissional para realização dos serviços, logo, a melhor alternativa é a contratação de um profissional para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, eficiência e segurança.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de pessoa física especializada em prestação de contas	Mês	08

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Marco Antônio Rocha	Valéria Cristina N. Campos	Marcos de Carvalho	Média
27.900,00	30.600,00	31.320,00	29.940,00

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Além dos documentos de convênios o contratado será responsável, também, pelas seguintes atividades:

- Preparar relatório resumido de Execução Orçamentária para o SISTN;
- Preparar relatórios periódicos para o SIOPS;
- Efetuar regularização de informações junto a Caixa Econômica Federal referente aos instrumentos firmados através daquela instituição;

- d) Estar sempre a disposição do contratante, para possíveis soluções de problemas, via telefone ou e-mail, 24 (vinte e quatro) horas diariamente;
- e) Custear todas as despesas de viagem e locomoção, a fim de executar o objeto da proposta, hora em tela.

5.2 - O contratado deverá estar disponível remotamente e comparecer no Município quando solicitado.

5.3 - Os serviços deverão ser executados através de profissional com experiência de, no mínimo, dois anos nas atividades de prestação de contas, objeto da presente licitação as prefeituras municipais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista, inclusive às associações de entidades públicas. A experiência poderá ser como empregado ou cargo em confiança em qualquer das entidades citadas.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.1 - Como desenvolvido e provado acima, a contratação via dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, com base no levantamento de mercado, é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1 - Para a solução em questão, a contratação de uma pessoa física ou jurídica especializada em prestação de contas é a que melhor atende aos interesses da secretaria, pelas razões seguintes:

7.1.1 - A solução deve ser adquirida de maneira completa. Assim, todos os serviços pertinentes ao setor serão realizados de maneira a atender às legislações vigentes.

7.2 - O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender às especificações contidas neste documento e ofertar o menor preço.

7.3 - O critério de julgamento pelo menor preço foi adotado haja vista a complexidade da solução e a interdependência dos itens que a compõem. Ademais, a adjudicação deste objeto a um só fornecedor é uma forma de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência e economia à gestão contratual.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

8.1 - Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

8.1.1 - Em relação à eficácia: atendimento de todas as Prestações de Contas de Repasses Firmados com Diversos Órgãos ao Município bem como análise de prestação de contas de instituições que precisam prestar contas ao município de recursos recebidos.

8.1.2 - Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

8.1.3 - Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

9.1 - Conforme fundamentação acima, considera-se que a solução escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesse da secretaria.

Tabuleiro, 20 de Maio de 2024



Leandro de Souza Dias
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento